



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

18/07/2017 ATÉ 18/07/2017

INDÍCE

1	CONVÊNIOS	
	1.1 PÁGINA 2.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	2 3
	2.2 BLOG DO NETO FERREIRA	4
	2.3 BLOG FALANDO SÉRIO BACABAL.....	5
	2.4 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	6
	2.5 G1 MARANHÃO.....	7
	2.6 SITE FOLHA DO MARANHÃO.....	8 9
	2.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10 11
	2.8 SITE O MARANHENSE.....	12
	2.9 SITE O PROGRESSO.....	13
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	14
	3.2 BLOG CESAR BELO.....	15 16
	3.3 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	17
	3.4 BLOG DO KIEL MARTINS.....	18
	3.5 BLOG JOHN CUTRIM.....	19
	3.6 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	20
	3.7 BLOG MARRAPÁ.....	21 22
	3.8 BLOG O INFORMANTE.....	23
	3.9 BLOG WALDEMAR TER.....	24
	3.10 PÁGINA 2.....	25
	3.11 SEM ASSUNTO.....	26
	3.12 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	27
	3.13 SITE O ITAQUI.....	28
	3.14 SITE TV GUARÁ.COM.....	29
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	30
	4.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	31
	4.3 BLOG DO MINARD.....	32
	4.4 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	33
	4.5 BLOG RIBAMAIS.....	34
	4.6 SITE TV GUARÁ.COM.....	35
5	POSSE	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	36
	5.2 SITE O PROGRESSO.....	37

Pleno do Tribunal de Justiça apreciará 40 processos nesta quarta-feira 19

18/07/2017 17:51:55

A pauta da sessão plenária pode ser consultada no portal do Judiciário do Maranhão

Quarenta processos - incluindo recursos administrativos, resoluções, promoção de juízes, indicação de magistrados para turmas recursais - estão na pauta da sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão desta quarta-feira (18).

A agenda da sessão - que começa às 9h - será transmitida ao vivo pela Rádio Web Justiça do Maranhão, que também pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário. Para usuários de aparelhos com Sistema iOS, o aplicativo da Rádio está disponível, gratuitamente, na Apple Store.

A emissora pode ser conectada, também, pelo aplicativo móvel TuneIn, fazendo uma busca pelos nomes Rádio TJMA ou TJMA. Quem tem sistema de mídia ou equipamento de som, com conexão por bluetooth ou USB, pode acessar a emissora no aparelho, em casa ou no carro, a partir de um celular conectado a uma rede wi-fi ou de dados móveis.

Sob a presidência do desembargador Cleones Cunha, o Pleno do Tribunal de Justiça é composto pelos 27 desembargadores. É o órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual, com competências jurisdicional e administrativa.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Hospital Veloso Costa de Bacabal é condenado por morte de recém-nascido

18/07/2017 17:56:27

O desembargador Raimundo Barros foi o relator do processo

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o Hospital Veloso Costa a pagar indenização de R\$ 30 mil à mãe de uma criança que morreu pouco depois de nascer prematura, necessitando de acomodação em incubadora, equipamento que a instituição de saúde não dispunha em funcionamento em setembro de 2008, em Bacabal.

Os desembargadores mantiveram essa parte da sentença de primeira instância, mas absolveram os dois médicos que também haviam sido condenados pela Justiça de 1º grau. Os magistrados entenderam que não houve comprovação de erro médico na situação.

A mãe da criança disse que, na noite de 17 de setembro de 2008, deu entrada no hospital, em trabalho de parto, tendo dado à luz uma menina, por volta de 1h da madrugada. Contou ter sido informada pelos médicos que a criança era prematura e apresentava falta de oxigênio cerebral.

Pelo fato de o hospital não dispor de incubadora em funcionamento, à época, os médicos solicitaram o Serviço Médico de Urgência (SAMU), que não teria atendido ao chamado, e a criança morreu.

O Juízo da 2ª Vara da Comarca de Coroatá julgou procedentes os pedidos, condenou o médico que fez o pré-natal, o que realizou o parto e o hospital a pagarem R\$ 90 mil à mãe do bebê, a título de indenização por danos morais.

O hospital e os dois profissionais de saúde recorreram ao TJMA. Os médicos alegaram que não houve comprovação de negligência da parte deles. A instituição de saúde argumentou que os problemas apresentados pelo bebê não decorreram dos procedimentos empregados pelo hospital, acrescentando que a paciente e sua filha receberam atendimento adequado, dentro das possibilidades.

O relator, desembargador Raimundo Barros, destacou que a responsabilidade do médico é subjetiva, sendo imprescindível a configuração de conduta culposa atribuída ao profissional, para que surja seu dever de responder por eventual dano ocorrido.

Barros disse que não existem provas nos autos que apontem que a morte da criança decorreu de erro, negligência ou imperícia médica, afastando a responsabilidade tanto do médico que fez o pré-natal, quanto do que realizou o parto. Destacou que o parto foi realizado sem qualquer intercorrência, e não consta informação de que a criança tenha nascido com qualquer deformidade ou doença preexistente, passíveis de identificação durante o pré-natal.

Por outro lado, o relator entendeu que a responsabilidade do hospital, analisada sob o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ficou devidamente configurada, sendo caso de responsabilidade objetiva. Ressaltou ser fato incontroverso que o parto foi realizado nas dependências do hospital e que a criança nasceu com "falta de oxigênio cerebral", necessitando, portanto, segundo orientação médica, de acomodação em incubadora.

Para o desembargador, não resta dúvida de que o hospital deve ser responsabilizado pela falha na prestação dos serviços, ainda mais que, sendo uma casa de saúde, que prestava serviço de obstetrícia, com realização de partos, deveria dispor dos insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento, sendo a incubadora instrumento imprescindível.

O relator argumentou que a alegação do hospital, de que a paciente tinha pleno conhecimento de suas condições técnicas, que não possuía serviços de urgência, caso fosse necessário, e que a única incubadora existente estava desativada, não exclui sua responsabilidade, pois não pode atribuir aos seus pacientes o ônus da precariedade de sua estrutura e atividade empresarial, principalmente considerando que pertence à rede privada.

Raimundo Barros considerou que o valor de R\$ 30 mil, fixado para pagamento por parte do hospital, atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, sendo suficiente para produzir um impacto no causador do dano, a fim de dissuadi-lo a praticar novas condutas como as descritas nos autos.

Destacou que os transtornos e/ou perturbações suportados pela apelada, que perdeu seu recém-nascido, exorbitam a normalidade de modo incontestável, sendo, inclusive, irreparável e impagável. Contudo, entendeu que a indenização deve ser mantida como caráter punitivo e pedagógico no causador do dano.

O relator concordou com as apelações dos médicos, para retirar as condenações contra eles, mas manteve a condenação fixada contra o hospital. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Presidenta do STF mantém contratos de municípios maranhenses com escritório de advocacia

18/07/2017 17:54:26

Decisão em suspensão de liminar mantém cláusulas de contratos até que validade seja avaliada em definitivo na esfera administrativa.

A ministra Cármen Lúcia, do STF, manteve hígidos os contratos firmados sem licitação entre 104 municípios do Maranhão com um escritório de advocacia para recuperação dos créditos do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).

Apesar de entender que as providencias cautelares indicadas pelo Tribunal de Contas maranhense contra os contratos revelaram-se capazes de resguardar o interesse público, a ministra ressaltou que possibilidade de municípios contratantes suportarem prejuízos ainda mais graves decorrentes do afastamento dos advogados contratados deveria ser considerada.

MA

O caso chegou a corte após o Tribunal de Contas do Maranhão, ajuizar suspensão de segurança contra decisão monocrática de desembargadora do TJ maranhense. Em abril deste ano, a desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa deferiu liminar em MS impetrado pelo escritório para suspender decisões cautelares do Tribunal do Contas que impediam a execução dos contratos, obstando o recebimento dos honorários.

No caso, a magistrada, além de suspender as decisões proferidas pelo TCE/MA nos processos administrativos, assentou o impedimento do Tribunal de Contas daquele Estado para promover "*qualquer ato restritivo ao ora Impetrante, que porventura venha a ser praticado nos processos administrativos supramencionados, com fundamento especial no princípio da segurança jurídica até que seja apreciado o mérito da ação mandamental.*"

Para suspender as cautelares deferidas nos processos administrativos, a desembargadora adotou como fundamento que a "*Corte de Contas deveria comunicar o fato ao poder Legislativo Municipal de cada entre para adoção de providencias, só estando autorizada a determinar a sustação e anulação dos contratos em tela de forma subsidiária, caso as Câmaras Municipais permanecessem inertes durante, pelo menos, 90 dias, conforme artigo 51, parágrafos 2º e 3º, da LOTCE-MA, e não realizar liminarmente exame prévio de validade*

como, in casu, ocorreu."

STF

"Na suspensão de segurança não se analisa o mérito da ação mandamental, mas apenas a existência de elementos dotados de potencialidade lesiva do ato decisório em face de interesses públicos relevantes assegurados em lei."

Em sua decisão, a ministra Cármen Lúcia entendeu que as providências cautelares indicadas pelo Tribunal de Contas maranhense revelaram-se capazes de resguardar o interesse público: *"afirmou-se ali a forma pela qual serão realizadas as execuções do decidido na ação civil pública 1999.61.00.050616-0, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, julgada parcialmente procedente para condenar a ré a recalcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) para fim de complementação de recursos do Fundo."*

Segundo a ministra, enquanto não julgada a validade dos cento e quatro contratos de prestação de serviços advocatícios firmados entre os Municípios do Maranhão e o escritório, a ser analisada pelo Tribunal de Contas e também pelo Poder Judiciário, se demandado, a decisão monocrática da desembargadora, na extensão em que foi dada, representa risco de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Entretanto, segundo Cármen Lúcia, ausência de informações sobre a tramitação das execuções promovidas pelo escritório, acrescida da possibilidade de os cento e quatro municípios contratantes suportarem prejuízos ainda mais gravosos decorrentes do afastamento dos advogados contratados devem ser considerados no quadro fático posto na presente suspensão.

Desta forma, a ministra deferiu apenas parcialmente o pedido feito pelo Tribunal de Contas e suspendeu a decisão da desembargadora quanto ao impedimento do TCE para promover qualquer ato restritivo em relação ao escritório e quanto ao restabelecimento da execução dos contratos, na parte que autorizou o pagamento de honorários ao escritório.

"Dada a possibilidade de os Municípios suportarem danos advindos da ausência de defesa judicial de seus interesses, as demais cláusulas contratuais, até decisão judicial ou administrativa contrária, permanecem híidas."

VÍSCERAS DO JUDICIÁRIO EXPOSTAS : CNJ INVESTIGA CLÉSIO CUNHA/ NELMA SARNEY POR ORQUESTRAÇÃO EM SENTENÇA FAVORÁVEL A TABELIÃO EX-ASSESSOR/ AMIGO ÍNTIMO DA SARNEY

As vísceras do Judiciário do Maranhão estão expostas na mídia/ blogosfera desde a última sexta-feira. O Conselho Nacional de Justiça investiga o juiz Clésio Cunha - aquele das sentenças absolutórias da ex-governadora Roseana Sarney na 7ª/ 8ª Criminal/ junto com a desembargadora a Nelma Sarney.

A Ministra Nancy Adrighi Corregedora Nacional de Justiça autuou a dupla por suposto beneficiamento em sentença favorável ao ex-assessor/ amigo íntimo tabelião - responde na Comarca de Buriticupu - José Mauro Bezerra Arouche. Como foi armada a proveta/ cruzeta para colocar José Mauro como tabelião?

Mauro Arouche ex-assessor/ íntimo da desembargadora Nelma Sarney/ reprovado em concurso para Tabelião ingressou com Ação Rescisória na 5ª Vara da Fazenda Pública. Nelma Sarney então Corregedora de Justiça do Maranhão designou o juiz Clésio Muniz para 5ª da Fazenda.

Clésio Muniz designado pela Corregedora Nelma Sarney para 5ª Vara da Fazenda Pública concede liminar / determinando que as provas - discursivas - fossem novamente avaliadas pela Comissão do Concurso/ que

concluiu pela manutenção das notas que reprovaram José Mauro Bezerra Arouche.

José Mauro Bezerra Arouche obteve apenas 3 pontos/ quando o mínimo exigido era de 5. A desembargadora Nelma Sarney volta a designar Clésio Muniz para a 5ª Vara da Fazenda Pública/ que teria invadido a competência da Comissão do Concurso/ corrigindo/ aprovando o requerente.

O "mando/ quero/ faço/ vitalício/ hereditário" ainda não teria terminado. Como no tempo da Capitania Hereditária/ no último dia de mandado de Nelma Sarney na Corregedoria - 18/ 12/ 2015 - é outorgado ao protegido José Mauro Bezerra Arouche a delegação dos serviços notariais em Buriticupu.

A Associação dos Titulares de Cartórios do Maranhão(ACT-MA)/ Associação dos Notários e Registradores do Maranhão(ANOREG/MA) impetrou Ação Rescisória. O ínclito desembargador Lourival Serejo acolheu o pedido/ suspendeu a nomeação de José Mauro Bezerra Arouche. Pensam que Nelma Sarney acatou ?

Parece mentira/ mas no dia 1º de abril de 2016/ a desembargadora Nelma Celeste Sarney/ respondendo pelo Plantão do Judiciário/ cujo Provimento exige a iminência do pedido - fatos/ decisões recentes - defere pedido de Mandado de Segurança/ retornando o protegido para o cargo.

É O MOTIVO DE NÃO ACEITAR A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO ? EDILÁSIO JUNIOR NÃO RECONHECE COMO SUAS OPERAÇÕES/ TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA DE NELMA SARNEY

julho 18, 2017 Cesar Bello Comentários

Está mais do que claro o motivo do pedido/ rejeição da quebra de sigilo bancário da desembargadora Nelma Sarney no Bradesco - as movimentações/ transferência feitas por Raimunda Célia.

Resultado de imagem para QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

Entre as movimentações investigam a possibilidade de transferências progressivas - 3/ 30/ 90 mil reais - das contas de Edilásio Junior para as contas da sogra a desembargadora Nelma Celeste Sarney.

Resultado de imagem para Nelma sarney/ edilázio Junior
Resultado de imagem para Nelma sarney/ edilázio Junior

Junior genro da desembargadora Nelma Sarney prestou depoimento a Polícia Civil. Junior negou que tenha feito transferências/ depositado nas contas da sogra/ juntando os extratos de janeiro de 2009.

Resultado de imagem para QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

Como esses valores teriam ido parar na conta da desembargadora Nelma Sarney? Edilásio não reconhece como sua tais operações - de 3/ 30/ 90 mil supostamente nas contas de Nelma Sarney.

Resultado de imagem para transferências bancárias

Raimunda Célia gerente de Nelma Sarney/ também gerenciava as contas de Edilásio Junior. Por quê Nelma Sarney/Edilásio Junior usavam o mesmo banco/ gerente - Bradesco/ Raimunda Célia?

Resultado de imagem para transferências bancárias

Raimunda Célia gerenciava a conta de Edilásio até 2009. Depois que estourou o escândalo - as contas seriam usadas furtivamente para emprestar a juros terceiros - Junior migrou para o Bradesco Prime.

Juizados cíveis e da fazenda pública podem fazer intimações de partes por WhatsApp

A intimação de partes em processos judiciais no âmbito dos juizados especiais cíveis e da fazenda pública agora pode ser feita por meio do aplicativo de mensagens “whatsapp”. A adesão das partes à notificação pelo aplicativo de mensagens é voluntária e as que não aderirem a esse procedimento serão intimadas pelos outros meios formais previstos em lei. Durante cerimônia realizada na manhã desta segunda-feira (18), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, a corregedora-geral, desembargadora Anildes Cruz, recebeu do presidente da Corte, desembargador Cleones Carvalho Cunha, 33 aparelhos celulares “Smartphones” que serão utilizados, exclusivamente, para envio das notificações.

A medida, de iniciativa da juíza Márcia Chaves, coordenadora dos juizados especiais do Estado do Maranhão, foi implementada pela corregedora e pelo presidente considerando que esse aplicativo tem sido utilizado reiteradamente pela Justiça, em vários estados, como meio de dar maior efetividade a atos processuais, como citações e intimações, devido às suas funcionalidades.

Foi considerado, ainda, que, além de caracterizar meio idôneo para efetivação de intimação, o uso do whatsapp implica maior celeridade e menores custos para o desempenho das atividades jurisdicionais e de secretaria, evitando impressões desnecessárias e dispensando o pagamento de qualquer despesa para instalação e manutenção, conforme os critérios de simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que orientam os processos no âmbito dos juizados especiais (Lei nº 9.099/95).

A Portaria Conjunta nº 11/2017, assinada pelo presidente do TJMA e pela corregedora da Justiça, em 17 de julho, a ser publicada no Diário da Justiça, regulamenta o modo de fazer as intimações e define as responsabilidades das partes na adesão ao uso do aplicativo.

Para a corregedora Anildes Cruz, a utilização dessa ferramenta digital, a exemplo do que já é praticado em outros estados do país, dará maior efetividade aos atos processuais devido às suas funcionalidades. “Além de ser um meio legal para efetivar a intimação das partes, o uso dessa ferramenta resulta em maior celeridade e redução considerável de custos para o Judiciário maranhense no desempenho das atividades judiciais, dispensando o pagamento de qualquer despesa para instalação e/ou manutenção”, pontuou a desembargadora corregedora.

“A medida representa um grande avanço para a prestação jurisdicional e vai proporcionar celeridade processual, economicidade, eficiência e qualidade do atendimento oferecido à população”, frisou o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

A juíza Márcia Chaves, coordenadora dos Juizados Especiais, ressaltou que a iniciativa é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº. 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais), por garantir celeridade e economia processual. “É um momento importante para a magistratura do Maranhão, por que as intimações, via Whatsapp, nos Juizados, permitem a celeridade que a Lei exige e a economia para o Tribunal. Ganha o Tribunal de Justiça, ganha o sistema do juizados, e isso é o

começo de algo que vai se estender para todas as unidades judiciais”, concluiu a magistrada.

Os aparelhos celulares serão distribuídos aos juízes titulares dos juizados de todo o Estado, instalados em São Luís, Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Timon, Pinheiro, Santa Inês e São José de Ribamar.

Participaram da solenidade os juízes auxiliares da CGJ, Gladiston Cutrim, José Américo Abreu Costa, Rosária Duarte, Rosângela Prazeres e Sara Gama; e o diretor da Secretaria da Corregedoria, Gustavo Costa Campos.

TERMO - Conforme o ato, as partes devem preencher e assinar um termo de adesão na unidade judicial e informar o número do telefone - inclusive no caso de mudança -, e confirmar o recebimento da mensagem até 24h do envio, por meio de texto “intimado(a)”, “recebido(a)”, “confirmo o recebimento” ou outro semelhante, seguido da data em que for feita a leitura da mensagem.

Não sendo confirmado o recebimento pela parte no prazo previsto na portaria, será considerada realizada a intimação no momento em que o ícone de confirmação de mensagem entregue e lida surgir na tela do aplicativo. Caso não seja verificada a entrega e leitura da mensagem pela parte, no prazo de três dias, a unidade judicial providenciará a intimação por outro meio legal.

No ato da intimação, o servidor judicial encaminhará pelo aplicativo a imagem do pronunciamento judicial a que se refere a notificação, com a identificação do processo e das partes.

Em depoimento à Polícia, Edilázio diz que não transferiu R\$ 123 mil à Nelma Sarney

18/07/2017 13:29:23

O Blog O Informante revelou que o deputado Edilázio Júnior (PV) teve que dar explicações à Polícia sobre o caso Bradesco. O pedido do Ministério Público Estadual para quebrar o sigilo bancário da sogra de Edilázio, a desembargadora Nelma Sarney, tem a ver com uma informação da ex-gerente do banco Bradesco, Raimunda Célia Moraes de que um depósito de R\$ 123 mil teria sido feito pelo deputado estadual e genro da desembargadora Edilázio Júnior. O juiz Clésio Cunha negou o pedido do MP na semana passada.

Em depoimento ao delegado da Polícia Civil, Leonardo Bastian Fagundes, o parlamentar do PV nega que tenha feito "transferência e/ou depósitos bancários de sua conta para a conta da desembargadora", no banco Bradesco.

O depoimento de Edilázio Júnior tem apenas uma página. O delegado Leonardo Bastian Fagundes ouviu o deputado em 6 de junho do ano passado. Dois meses antes, ele também ouviu a desembargadora Nelma Sarney.

Em depoimento à polícia, deputado Edilázio Jr diz que não transferiu R\$ 123 mil à desembargadora Nelma Sarney

18/07/2017 01:30:56

O pedido do Ministério Público Estadual para quebrar o sigilo bancário da desembargadora Nelma Sarney, tem a ver com uma informação da ex-gerente do banco Bradesco, Raimunda Célia Moraes de que um depósito de R\$ 123 mil teria sido feito pelo deputado estadual e genro da desembargadora Edilázio Júnior. O juiz Clésio Cunha negou o pedido do MP na semana passada.

Em depoimento ao delegado da Polícia Civil, Leonardo Bastian Fagundes, o parlamentar do PV nega que tenha feito "transferência e/ou depósitos bancários de sua conta para a conta da desembargadora", no banco Bradesco.

O depoimento de Edilázio Júnior tem apenas uma página. O delegado Leonardo Bastian Fagundes ouviu o deputado em 6 de junho do ano passado. Dois meses antes, ele também ouviu a desembargadora Nelma Sarney.

O informante

Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública poderão intimar via WhatsApp

18/07/2017 00:00:00

Os Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Maranhão poderão intimar as partes via aplicativo de mensagens WhatsApp. A medida - estabelecida na Portaria Conjunta nº. 112017 - foi assinada, nesta terça-feira (18), pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargador Cleones Cunha, e pela corregedora-geral de Justiça, desembargadora Anildes Cruz, na sede da Corte Estadual.

"Além de representar um grande avanço para a prestação jurisdicional, a medida vai proporcionar celeridade processual, economicidade, eficiência e qualidade do atendimento oferecido à população", frisou o presidente do TJ-MA, desembargador Cleones Cunha.

Participaram do ato de assinatura os juízes corregedores José Américo Abreu Costa, Gladiston Cutrim, Márcia Chaves, Sara Gama, Rosângela Macieira e Rosária Duarte e o diretor da Secretaria da CGJ, Gustavo Costa Campos.

Durante a reunião, foram entregues 33 aparelhos celulares que serão distribuídos aos juízes titulares dos juizados de todo o Estado, instalados em São Luís, Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Timon, Pinheiro, Santa Inês e São José de Ribamar.

Para a corregedora Anildes Cruz, a utilização da ferramenta digital dará maior efetividade aos atos processuais. "Além de ser um meio legal para efetivar a intimação das partes, o uso dessa ferramenta resultará em maior celeridade e redução considerável de custos para o Judiciário no desenvolvimento das atividades judiciais", pontuou a corregedora.

Adesão

Caberá à Secretaria Judicial acompanhar o novo meio de comunicação com o cadastramento dos interessados. Para aderir à modalidade de intimação por WhatsApp, os interessados deverão preencher e assinar o termo a ser entregue pela unidade judicial e informar o número de telefone respectivo.

Ao efetivar a adesão, o interessado deverá manter ativa - nas opções de privacidade do aplicativo - a opção de recebimento e confirmação de leitura, confirmando, também, o recebimento em 24 horas, com respostas como "intimado", "recebido", "confirmo o recebimento" ou texto similar e indicar a data em que foi realizada a leitura.

A juíza Márcia Chaves, coordenadora dos Juizados Especiais, ressaltou que a iniciativa é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). "A medida atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), por garantir celeridade e economia processual", explicou a magistrada.

(Informações do TJ-MA)

Depois do TRE, é a vez dos Juizados cíveis e Fazenda Pública intimarem via WhatsApp

A intimação de partes em processos judiciais no âmbito dos juizados especiais cíveis e da fazenda pública agora pode ser feita por meio do aplicativo de mensagens “WhatsApp”. A adesão das partes à notificação pelo aplicativo de mensagens é voluntária e as que não aderirem a esse procedimento serão intimadas pelos outros meios formais previstos em lei. Durante cerimônia realizada na manhã desta segunda-feira (18), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, a corregedora-geral, desembargadora Anildes Cruz, recebeu do presidente da Corte, desembargador Cleones Carvalho Cunha, 33 aparelhos celulares “smartfones” que serão utilizados, exclusivamente, para envio das notificações.

A medida, de iniciativa da juíza Márcia Chaves, coordenadora dos juizados especiais do Estado do Maranhão, foi implementada pela corregedora e pelo presidente considerando que esse aplicativo tem sido utilizado reiteradamente pela Justiça, em vários estados, como meio de dar maior efetividade a atos processuais, como citações e intimações, devido às suas funcionalidades.

Foi considerado, ainda, que, além de caracterizar meio idôneo para efetivação de intimação, o uso do WhatsApp implica maior celeridade e menores custos para o desempenho das atividades jurisdicionais e de secretaria, evitando impressões desnecessárias e dispensando o pagamento de qualquer despesa para instalação e manutenção, conforme os critérios de simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que orientam os processos no âmbito dos juizados especiais (Lei nº 9.099/95).

A Portaria Conjunta nº 11/2017, assinada pelo presidente do TJMA e pela corregedora da Justiça, em 17 de julho, a ser publicada no Diário da Justiça, regulamenta o modo de fazer as intimações e define as responsabilidades das partes na adesão ao uso do aplicativo.

Para a corregedora Anildes Cruz, a utilização dessa ferramenta digital, a exemplo do que já é praticado em outros estados do país, dará maior efetividade aos atos processuais devido às suas funcionalidades. *“Além de ser um meio legal para efetivar a intimação das partes, o uso dessa ferramenta resulta em maior celeridade e redução considerável de custos para o Judiciário maranhense no desempenho das atividades judiciais, dispensando o pagamento de qualquer despesa para instalação e/ou manutenção”*, pontuou a desembargadora corregedora.

“A medida representa um grande avanço para a prestação jurisdicional e vai proporcionar celeridade processual, economicidade, eficiência e qualidade do atendimento oferecido à população”, frisou o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

A juíza Márcia Chaves, coordenadora dos Juizados Especiais, ressaltou que a iniciativa é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº. 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais), por garantir celeridade e economia processual. *“É um momento importante para a magistratura do Maranhão, por que as intimações, via Whatsapp, nos Juizados, permitem a celeridade que a Lei exige e a economia para o Tribunal. Ganha o Tribunal de Justiça, ganha o sistema do juizados, e isso é o começo de algo*

que vai se estender para todas as unidades judiciais”, concluiu a magistrada.

Os aparelhos celulares serão distribuídos aos juízes titulares dos juizados de todo o Estado, instalados em São Luís, Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Timon, Pinheiro, Santa Inês e São José de Ribamar.

Hospital de Bacabal é condenado por morte de recém-nascido

18/07/2017 09:25:48

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o Hospital Veloso Costa, localizado em Bacabal, a pagar indenização de R\$ 30 mil à mãe de uma criança que morreu pouco depois de nascer prematura, necessitando de acomodação em incubadora, equipamento que a instituição de saúde não dispunha em funcionamento em setembro de 2008.

Os desembargadores mantiveram essa parte da sentença de primeira instância, mas absolveram os dois médicos que também haviam sido condenados pela Justiça de 1º grau. Os magistrados entenderam que não houve comprovação de erro médico na situação.

A mãe da criança disse que, na noite de 17 de setembro de 2008, deu entrada no hospital, em trabalho de parto, tendo dado à luz uma menina, por volta de 1h da madrugada. Contou ter sido informada pelos médicos que a criança era prematura e apresentava falta de oxigênio cerebral.

Pelo fato de o hospital não dispor de incubadora em funcionamento, à época, os médicos solicitaram o Serviço Médico de Urgência (SAMU), que não teria atendido ao chamado, e a criança morreu.

O Juízo da 2ª Vara da Comarca de Coroatá julgou procedentes os pedidos, condenou o médico que fez o pré-natal, o que realizou o parto e o hospital a pagarem R\$ 90 mil à mãe do bebê, a título de indenização por danos morais.

O hospital e os dois profissionais de saúde recorreram ao TJMA. Os médicos alegaram que não houve comprovação de negligência da parte deles. A instituição de saúde argumentou que os problemas apresentados pelo bebê não decorreram dos procedimentos empregados pelo hospital, acrescentando que a paciente e sua filha receberam atendimento adequado, dentro das possibilidades.

O relator, desembargador Raimundo Barros, destacou que a responsabilidade do médico é subjetiva, sendo imprescindível a configuração de conduta culposa atribuída ao profissional, para que surja seu dever de responder por eventual dano ocorrido.

Barros disse que não existem provas nos autos que apontem que a morte da criança decorreu de erro, negligência ou imperícia médica, afastando a responsabilidade tanto do médico que fez o pré-natal, quanto do que realizou o parto. Destacou que o parto foi realizado sem qualquer intercorrência, e não consta informação de que a criança tenha nascido com qualquer deformidade ou doença preexistente, passíveis de identificação durante o pré-natal.

Por outro lado, o relator entendeu que a responsabilidade do hospital, analisada sob o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ficou devidamente configurada, sendo caso de responsabilidade objetiva. Ressaltou ser fato incontroverso que o parto foi realizado nas dependências do hospital e que a criança nasceu com "falta de oxigênio cerebral", necessitando, portanto, segundo orientação médica, de acomodação em incubadora.

Para o desembargador, não resta dúvida de que o hospital dever ser responsabilizado pela falha na prestação dos serviços, ainda mais que, sendo uma casa de saúde, que prestava serviço de obstetrícia, com realização de partos, deveria dispor dos insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento, sendo a incubadora instrumento imprescindível.

O relator argumentou que a alegação do hospital, de que a paciente tinha pleno conhecimento de suas condições técnicas, que não possuía serviços de urgência, caso fosse necessário, e que a única incubadora existente estava desativada, não exclui sua responsabilidade, pois não pode atribuir aos seus pacientes o ônus da precariedade de sua estrutura e atividade empresarial, principalmente considerando que pertence à rede privada.

Raimundo Barros considerou que o valor de R\$ 30 mil, fixado para pagamento por parte do hospital, atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, sendo suficiente para produzir um impacto no causador do dano, a fim de dissuadi-lo a praticar novas condutas como as descritas nos autos.

Destacou que os transtornos e/ou perturbações suportados pela apelada, que perdeu seu recém-nascido, exorbitam a normalidade de modo incontestável, sendo, inclusive, irreparável e impagável. Contudo, entendeu que a indenização deve ser mantida como caráter punitivo e pedagógico no causador do dano.

O relator concordou com as apelações dos médicos, para retirar as condenações contra eles, mas manteve a condenação fixada contra o hospital.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

HOSPITAL É CONDENADO POR MORTE DE RECÉM-NASCIDO EM 2008, EM BACABAL.

18/07/2017 00:00:00

Por decisão da Justiça, a mãe da criança receberá indenização no valor de R\$ 30 mil; o fato aconteceu no ano de 2008, após um parto prematuro

Um hospital da cidade de Bacabal foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) a pagar indenização no valor de R\$ 30 mil à mãe de uma criança recém-nascida que morre pouco depois do parto, de forma prematura, necessitando de acomodação em incubadora, equipamento que a instituição de saúde não dispunha em funcionamento em setembro de 2008.

Os desembargadores mantiveram essa parte da sentença de primeira instância, mas absolveram os dois médicos que também haviam sido condenados pela Justiça de 1º grau. Os magistrados entenderam que não houve comprovação de erro médico na situação.

A mãe da criança disse que, na noite de 17 de setembro de 2008, deu entrada no hospital, em trabalho de parto, tendo dado à luz uma menina, por volta de 1h da madrugada. Contou ter sido informada pelos médicos que a criança era prematura e apresentava falta de oxigênio cerebral.

Pelo fato de o hospital não dispor de incubadora em funcionamento, à época, os médicos solicitaram o Serviço Médico de Urgência (SAMU), que não teria atendido ao chamado, e a criança morreu.

O Juízo da 2ª Vara da Comarca de Coroatá julgou procedentes os pedidos, condenou o médico que fez o pré-natal, o que realizou o parto e o hospital a pagarem R\$ 90 mil à mãe do bebê, a título de indenização por danos morais.

O hospital e os dois profissionais de saúde recorreram ao TJ-MA. Os médicos alegaram que não houve comprovação de negligência da parte deles. A instituição de saúde argumentou que os problemas apresentados pelo bebê não decorreram dos procedimentos empregados pelo hospital, acrescentando que a paciente e sua filha receberam atendimento adequado, dentro das possibilidades.

O relator, desembargador Raimundo Barros, destacou que a responsabilidade do médico é subjetiva, sendo imprescindível a configuração de conduta culposa atribuída ao profissional, para que surja seu dever de responder por eventual dano ocorrido.

Barros disse que não existem provas nos autos que apontem que a morte da criança decorreu de erro, negligência ou imperícia médica, afastando a responsabilidade tanto do médico que fez o pré-natal, quanto do que realizou o parto. Destacou que o parto foi realizado sem qualquer intercorrência, e não consta informação de que a criança tenha nascido com qualquer deformidade ou doença preexistente, passíveis de identificação durante o pré-natal.

Por outro lado, o relator entendeu que a responsabilidade do hospital, analisada sob o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ficou devidamente configurada, sendo caso de responsabilidade objetiva. Ressaltou ser fato incontroverso que o parto foi realizado nas dependências do hospital e que a criança nasceu com "falta de oxigênio cerebral", necessitando, portanto, segundo orientação médica, de acomodação em incubadora.

Para o desembargador, não resta dúvida de que o hospital dever ser responsabilizado pela falha na prestação dos serviços, ainda mais que, sendo uma casa de saúde, que prestava serviço de obstetrícia, com realização de partos, deveria dispor dos insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento, sendo a incubadora instrumento imprescindível.

Informações Jornal Estado do Maranhão

No Maranhão, Juizados Especiais poderão intimar via Whatsapp

18/07/2017 20:30:11

Os Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Maranhão poderão intimar as partes via aplicativo de mensagens Whatsapp.

A medida - estabelecida na Portaria Conjunta nº. 112017 - foi assinada nesta terça-feira (18) pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, e pela corregedora-geral de Justiça, desembargadora Anildes Cruz, na sede da Corte Estadual.

"Além de representar um grande avanço para a prestação jurisdicional, a medida vai proporcionar celeridade processual, economicidade, eficiência e qualidade do atendimento oferecido à população", frisou Cleones Cunha.

Participaram do ato de assinatura, os juízes corregedores José Américo Abreu Costa, Gladiston Cutrim, Márcia Chaves, Sara Gama, Rosângela Macieira e Rosária Duarte e o diretor da Secretaria da CGJ, Gustavo Costa Campos.

Durante a reunião, foram entregues 33 aparelhos celulares que serão distribuídos aos juízes titulares dos juizados de todo o Estado, instalados em São Luís, Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Timon, Pinheiro, Santa Inês e São José de Ribamar.

Caberá à secretaria judicial acompanhar o novo meio de comunicação com o cadastramento dos interessados. Para aderir à modalidade de intimação por Whatsapp, os interessados deverão preencher e assinar o termo a ser entregue pela unidade judicial e informar o número de telefone respectivo.

Ao efetivar a adesão, o interessado deverá manter ativa - nas opções de privacidade do aplicativo - a opção de recebimento e confirmação de leitura, confirmando também o recebimento em 24 horas, com respostas como "intimado", "recebido", "confirmo o recebimento" ou texto similar e indicar a data em que foi realizada a leitura.

The post [No Maranhão, Juizados Especiais poderão intimar via Whatsapp](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Justiça concede indenização a criança contaminada por lixo hospitalar no Maranhão

18/07/2017 07:04:50

A Justiça do Maranhão condenou o governo do Maranhão e o município de Caxias ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais em favor de uma criança de dois anos que sofreu perfurações nas mãos e dedos ao tocar em uma caixa que continha seringas usadas.

A decisão dos desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reforma sentença do Juízo da Comarca de Caxias, que julgou o pedido improcedente.

A mãe da criança de dois anos ajuizou ação de indenização por danos morais, informando que dirigiu-se ao Posto de Atendimento Médico (PAM) de Caxias, em maio de 2009, acompanhada dos dois filhos pequenos.

Enquanto aguardava atendimento no corredor, a criança deparou-se com uma caixa coletora de seringas e, em razão da pouca idade, introduziu a mão no depósito contaminado, causando perfurações e sangramento.

Segundo a mãe, ao procurar atendimento no próprio PAM, a direção teria se recusado, tendo ela buscado por conta própria os cuidados necessários e tratamentos para possíveis doenças. A criança foi submetida a 42 dias de tratamento, inclusive com uso de retrovirais - medicação com fortes efeitos colaterais, agravados pela pouca idade do paciente.

O governo do Maranhão e a prefeitura de Caxias ainda não se pronunciaram sobre o assunto.

Análise do recurso

Ao analisar o recurso, o desembargador Marcelo Carvalho verificou que os ferimentos decorrentes do acidente com as seringas foram demonstrados por meio de atestado médico, com solicitações para realização de exames de hepatite C, HIV, outras doenças transmissíveis através do sangue e requisição de várias vacinas e tratamentos preventivos.

Para o magistrado, os danos sofridos pela criança e sua mãe decorreram de defeitos na prestação de serviços pela unidade hospitalar, já que as agulhas foram colocadas indevidamente no corredor, de forma que se impõe a responsabilidade civil aos responsáveis.

O magistrado entendeu que a responsabilidade do hospital - na condição de fornecedor de serviços - se verifica pela relação entre o defeito do serviço e o dano causado, não sendo necessária a comprovação de culpa

TRE comunica ao TJMA vacância do cargo de membro substituto da Corte Eleitoral

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE), desembargador Raimundo Barros, comunicou oficialmente ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, a vacância do cargo de Membro Substituto, 'Categoria Desembargador', na Corte Eleitoral do Estado. A vacância do cargo se deu em razão do encerramento do biênio da desembargadora Ângela Salazar, ocorrido no dia 1º de julho deste ano.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/tre-comunica-ao-tjma-vacancia-do-cargo-de-membro-substituto-da-corte-eleitoral-2/#ixzz4nBIYnOh5>

STF restabelece parte das Medidas Cautelares do TCE no Caso Fundef

18/07/2017 00:00:00

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, atendeu parcialmente ao pedido de Suspensão de Segurança impetrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) contra decisão da desembargadora Nelma Sarney, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) em favor do escritório João Azedo, no caso que trata do pagamento de diferenças do Fundef.

Em sua decisão, a presidente Cármen Lúcia restabeleceu os efeitos das Medidas Cautelares emitidas pelo TCE maranhense na parte que se refere à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na fiscalização dos contratos firmados entre os 104 municípios e o escritório João Azedo, fato crucial no processo de efetividade do controle externo e na verificação da correta utilização dos recursos públicos.

A presidente do STF suspendeu ainda os efeitos da decisão da desembargadora maranhense quanto ao restabelecimento da execução dos contratos, na parte em que autoriza o pagamento de honorários ao escritório João Azedo. Para a procuradora do Ministério Público de Contas (MPC), Flávia Gonzalez Leite, a decisão permitirá ao TCE a adoção das medidas cabíveis para proteger o interesse público. "A decisão fortalece o papel do TCE como órgão de controle na medida em que reconhece e reafirma atribuições constitucionalmente definidas para a instituição. O que é um fato extremamente positivo", afirmou Flávia Gonzalez.

A procuradora ressaltou que o Ministério Público de Contas (MPC) vai requerer imediatamente o cumprimento das Medidas Cautelares, quanto aos efeitos que foram restabelecidos pela decisão do STF.

O MPC vai dar continuidade às cinquenta e oito representações com pedido de Medida Cautelar relativas à recuperação de recursos do Fundef que ainda devem ser apreciadas pelo Pleno do TCE maranhense, observada a decisão do STF.

Para o presidente do TCE, conselheiro Caldas Furtado, para a boa e regular aplicação dos recursos públicos, "é fundamental a preservação da competência dos Tribunais de Contas estabelecida na Constituição Federal".

Entenda o caso - Em abril deste ano, liminar do Tribunal de Justiça, emitida em caráter monocrático pela desembargadora Nelma Sarney, suspendeu os efeitos das medidas cautelares do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) no caso envolvendo a recuperação dos créditos do Fundef e o escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, atendendo a Mandado de Segurança impetrado pelo escritório.

Caso Bradesco: Intimado pela Polícia, Edilázio nega transferência à sogra Nelma Sarney

Destaques / 18 de julho de 2017 / 10h22

O Informante - O pedido do Ministério Público Estadual para quebrar o sigilo bancário da desembargadora Nelma Sarney, tem a ver com uma informação da ex-gerente do banco Bradesco, Raimunda Célia Moraes de que um depósito de R\$ 123 mil teria sido feito pelo deputado estadual e genro da desembargadora Edilázio Júnior. O juiz Clésio Cunha negou o pedido do MP na semana passada.

Em depoimento ao delegado da Polícia Civil, Leonardo Bastian Fagundes, o parlamentar do PV nega que tenha feito “transferência e/ou depósitos bancários de sua conta para a conta da desembargadora”, no banco Bradesco.

O depoimento de Edilázio Júnior tem apenas uma página. O delegado Leonardo Bastian Fagundes ouviu o deputado em 6 de junho do ano passado. Dois meses antes, ele também ouviu a desembargadora Nelma Sarney.

Clésio Cunha e Nelma Sarney respondem ao mesmo processo no CNJ

18/07/2017 17:52:54

O juiz Clésio Coêlho Cunha, responsável por inocentar Roseana Sarney no caso Constran e no processo de desvios de verbas para o hospital de Rosário, responde processo no Conselho Nacional de Justiça ao lado da desembargadora Nelma Sarney.

No último dia 12, Clésio também impediu a quebra de sigilo bancário da desembargadora em desdobramentos do "caso Bradesco", que investiga suposta prática de agiotagem de uma funcionária. Em sua decisão, o juiz criticou a promotora Lize de Maria Brandão de Sá Costa, autora do pedido.

O processo que respondem juntos tem relação com outro colega.

Segundo a denúncia da ministra Nancy Andrighi, Corregedora Nacional de Justiça, a dupla atuou para favorecer José Mauro Bezerra Arouche, ex-assessor e amigo íntimo da própria Nelma, na ação (9793/2014) a qual protesta pela não aprovação no concurso público para tabelião.

Nelma designou Clésio para responder pela 5ª Vara da Fazenda Pública, nessa condição o juiz deu diversas decisões em favor de José Mauro, questionando, inclusive, a Comissão de Concurso que o reprovará por não atingir a nota mínima de corte. O caso começou em 2014, e desde então, foram pelo menos quatro decisões a favor do ex-assessor de Nelma Sarney.

Em 2016, o desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa suspendeu a nomeação de José Mauro, dada por Clésio Cunha, para o cartório em Buriticupu, atendendo ação da Associação dos Titulares de Cartório do Maranhão (ACT/MA) e a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão (ANOREG/MA).

Coincidentemente, no dia 1ª de abril, Mauro entrou com mandado de segurança durante o plantão judicial no qual respondia exatamente a sua amiga Nelma Sarney, que deferiu de logo o pedido e suspendeu a liminar de Serejo.

Por essa séria de fatores estranhos, Clésio e Nelma estão na mira do CNJ por suspeitas de favorecimento em suas decisões.

Em depoimento à polícia, deputado Edilázio Jr diz que não transferiu R\$ 123 mil à desembargadora Nelma Sarney

Por: O Informante

Data de publicação: 17/07/2017 - 16:33

Tags: Caso BradescoEdilázio JúniorNelma SarneyRaimunda C´élia Moraes

Foto: Reprodução

O pedido do Ministério Público Estadual para quebrar o sigilo bancário da desembargadora Nelma Sarney, tem a ver com uma informação da ex-gerente do banco Bradesco, Raimunda Célia Moraes de que um depósito de R\$ 123 mil teria sido feito pelo deputado estadual e genro da desembargadora Edilázio Júnior. O juiz Clésio Cunha negou o pedido do MP na semana passada.

Em depoimento ao delegado da Polícia Civil, Leonardo Bastian Fagundes, o parlamentar do PV nega que tenha feito “transferência e/ou depósitos bancários de sua conta para a conta da desembargadora”, no banco Bradesco.

O depoimento de Edilázio Júnior tem apenas uma página. O delegado Leonardo Bastian Fagundes ouviu o deputado em 6 de junho do ano passado. Dois meses antes, ele também ouviu a desembargadora Nelma Sarney.

Leia mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/em-depoimento-policia-deputado-edilazio-jr-diz-que-nao-transferiu-r-123-mil-d-embargadora-nelma-sarney/#ixzz4nBk1OBAi>

Intimação por whatsapp passa a valer em todo o Estado do Maranhão

Os Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Maranhão poderão intimar as partes via aplicativo de mensagens Whatsapp. A medida - estabelecida na Portaria Conjunta nº. 112017 - foi assinada nesta terça-feira (18) pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, e pela corregedora-geral de Justiça, desembargadora Anildes Cruz, na sede da Corte Estadual.

“A medida representa um grande avanço para a prestação jurisdicional e vai proporcionar celeridade processual, economicidade, eficiência e qualidade do atendimento oferecido à população”, frisou o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

Participaram do ato de assinatura, os juízes corregedores José Américo Abreu Costa, Gladiston Cutrim, Márcia Chaves, Sara Gama, Rosângela Macieira e Rosária Duarte e o diretor da Secretaria da CGJ, Gustavo Costa Campos.

Durante a reunião, foram entregues 33 aparelhos celulares que serão distribuídos aos juízes titulares dos juizados de todo o Estado, instalados em São Luís, Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Timon, Pinheiro, Santa Inês e São José de Ribamar.

Para a corregedora Anildes Cruz, a utilização da ferramenta digital dará maior efetividade aos atos processuais. “Além de ser um meio legal para efetivar a intimação das partes, o uso dessa ferramenta resultará em maior celeridade e redução considerável de custos para o Judiciário no desenvolvimento das atividades judiciais”, pontuou a corregedora.

ADESÃO - Caberá à secretaria judicial acompanhar o novo meio de comunicação com o cadastramento dos interessados. Para aderir à modalidade de intimação por Whatsapp, os interessados deverão preencher e assinar o termo a ser entregue pela unidade judicial e informar o número de telefone respectivo.

Ao efetivar a adesão, o interessado deverá manter ativa - nas opções de privacidade do aplicativo - a opção de recebimento e confirmação de leitura, confirmando também o recebimento em 24 horas, com respostas como “intimado”, “recebido”, “confirmo o recebimento” ou texto similar e indicar a data em que foi realizada a leitura.

A juíza Márcia Chaves, coordenadora dos Juizados Especiais, ressaltou que a iniciativa é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “A medida atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº. 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais), por garantir celeridade e economia processual”, explicou a magistrada.

CASO FUNDEF: Ministra Carmen Lucia derruba decisão de Nelma Sarney que beneficiava escritório de advocacia

18/07/2017 06:44:40

A ministra Carmen Lúcia, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou decisão considerada esdrúxula da desembargadora Nelma Sarney e suspendeu os contratos do escritório de advocacia de João Azedo com 104 prefeituras do Maranhão. O objetivo dos municípios era de receber valores decorrentes de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) havia determinado a suspensão dos contratos devido à ausência de processos licitatórios para garantir as medidas cautelares. A estimativa era de que o escritório receberia R\$ 500 milhões em honorários advocatícios. Em caráter monocrático, a desembargadora Nelma Sarney, suspendeu os efeitos das medidas do TCE/MA.

Em sua decisão, a presidente Carmem Lúcia restabeleceu os efeitos das Medidas Cautelares emitidas pelo TCE maranhense na parte que se refere à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na fiscalização dos contratos firmados entre os 104 municípios e o escritório João Azedo, fato crucial no processo de efetividade do controle externo e na verificação da correta utilização dos recursos públicos. A presidente do STF suspendeu ainda os efeitos da decisão da desembargadora maranhense quanto ao restabelecimento da execução dos contratos, na parte em que autoriza o pagamento de honorários ao escritório João Azedo.

A procuradora Flávia Gonzalez ressaltou que o Ministério Público de Contas (MPC) vai requerer imediatamente o cumprimento das Medidas Cautelares, quanto aos efeitos que foram restabelecidos pela decisão do STF.

"A decisão fortalece o papel do TCE como órgão de controle na medida em que reconhece e reafirma atribuições constitucionalmente definidas para a instituição. O que é um fato extremamente positivo", afirmou Flávia Gonzalez.

Para o presidente do TCE, conselheiro Caldas Furtado, para a boa e regular aplicação dos recursos públicos, "é fundamental a preservação da competência dos Tribunais de Contas estabelecida na Constituição Federal".

Do Marrapá

Justiça condena hospital por morte de recém-nascido no Maranhão

A Justiça do Maranhão condenou um hospital de Bacabal a pagar indenização de R\$ 30 mil à mãe de uma criança que morreu pouco depois de nascer prematura em 2008. Segundo a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, o Hospital Veloso Costa a incubadora da instituição de saúde não estava em funcionamento, o que teria ocasionado a morte do recém-nascido.

Os desembargadores mantiveram essa parte da sentença de primeira instância, mas absolveram os dois médicos que também haviam sido condenados pela Justiça de 1º grau. Os magistrados entenderam que não houve comprovação de erro médico na situação.

A mãe da criança disse que deu entrada no hospital já em trabalho de parto, na noite de 17 de setembro de 2008. A menina nasceu por volta de 1h da madrugada e os médicos informaram que a criança era prematura e apresentava falta de oxigênio cerebral.

Pelo fato de o hospital não dispor de incubadora em funcionamento, à época, os médicos solicitaram o Serviço Médico de Urgência (SAMU), que não teria atendido ao chamado, e a criança morreu.

O hospital e os dois profissionais de saúde recorreram ao TJMA. Os médicos alegaram que não houve comprovação de negligência da parte deles. A instituição de saúde argumentou que os problemas apresentados pelo bebê não decorreram dos procedimentos empregados pelo hospital, acrescentando que a paciente e sua filha receberam atendimento adequado, dentro das possibilidades.

O valor de R\$ 30 mil, fixado para pagamento por parte do hospital, atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, sendo suficiente para produzir um impacto no causador do dano, a fim de dissuadi-lo a praticar novas condutas como as descritas nos autos.

Capacitação em sustentabilidade na administração pública: inscrições abertas?

A Agenda Ambiental (A3P) do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), abriu inscrições nesta segunda, 17 de julho, para o 8º curso presencial de capacitação em sustentabilidade na administração pública.

O número de vagas é limitado a 150 e somente servidor de órgão público (gestor, concursado ou comissionado) pode se inscrever, enviando email para a3p@mma.gov.br com os seguintes dados: nome completo, órgão, setor, telefone e email, sendo que só estará inscrito quem receber email de confirmação da própria A3P.

O curso é gratuito e ocorre nos dias 14, 15 e 16 de agosto, das 9h30 às 12h30 e das 14h às 19h, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís (MA), com carga horária de 24h.

Durante os 3 dias de curso serão tratados assuntos sobre gestão de resíduos, recursos naturais, construções e licitações sustentáveis, qualidade de vida no trabalho, entre outros.

Na abertura, no dia 14, às 9h, TRE-MA e Tribunal de Justiça assinarão termo de adesão à A3P, que atesta o compromisso dos dois órgãos em integrar esforços para desenvolver projetos destinados a este fim e que incentiva a prática dos 5 Rs: repensar, reduzir, reaproveitar, reciclar e recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos.

Mais informações pelo telefone (61)2028-1500 ou pelo email a3p@mma.gov.br

Intimado pela Polícia, Edilázio nega transferência à Nelma Sarney

O juiz Clésio Cunha negou o pedido do MP na semana passada

Em 18 de julho de 2017

O Informante - O pedido do Ministério Público Estadual para quebrar o sigilo bancário da desembargadora Nelma Sarney, tem a ver com uma informação da ex-gerente do banco Bradesco, Raimunda Célia Moraes de que um depósito de R\$ 123 mil teria sido feito pelo deputado estadual e genro da desembargadora Edilázio Júnior. O juiz Clésio Cunha negou o pedido do MP na semana passada.

Em depoimento ao delegado da Polícia Civil, Leonardo Bastian Fagundes, o parlamentar do PV nega que tenha feito “transferência e/ou depósitos bancários de sua conta para a conta da desembargadora”, no banco Bradesco.

O depoimento de Edilázio Júnior tem apenas uma página (abaixo). O delegado Leonardo Bastian Fagundes ouviu o deputado em 6 de junho do ano passado. Dois meses antes, ele também ouviu a desembargadora Nelma Sarney.

Ministra mantém contratos de municípios maranhenses com escritório de advocacia

A ministra Cármen Lúcia, do STF, manteve hígidos os contratos firmados sem licitação entre 104 municípios do Maranhão com um escritório de advocacia para recuperação dos créditos do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).

Apesar de entender que as providencias cautelares indicadas pelo Tribunal de Contas maranhense contra os contratos revelaram-se capazes de resguardar o interesse público, a ministra ressaltou que possibilidade de municípios contratantes suportarem prejuízos ainda mais gravosos decorrentes do afastamento dos advogados contratados deveria ser considerada.

MA

O caso chegou a corte após ao Tribunal de Contas do Maranhão ajuizar suspensão de segurança contra decisão monocrática de desembargadora do TJ maranhense. Em abril deste ano, a desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa deferiu liminar em MS impetrado pelo escritório para suspender decisões cautelares do Tribunal do Contas que impediam a execução dos contratos, obstando o recebimento dos honorários.

No caso, a magistrada, além de suspender as decisões proferidas pelo TCE/MA nos processos administrativos, assentou o impedimento do Tribunal de Contas daquele Estado para promover “qualquer ato restritivo ao ora Impetrante, que porventura venha a ser praticado nos processos administrativos supramencionados, com fundamento especial no princípio da segurança jurídica até que seja apreciado o mérito da ação mandamental.”

Para suspender as cautelares deferidas nos processos administrativos, a desembargadora adotou como fundamento que a “Corte de Contas deveria comunicar o fato ao poder Legislativo Municipal de cada ente para adoção de providencias, só estando autorizada a determinar a sustação e anulação dos contratos em tela de forma subsidiária, caso as Câmaras Municipais permanecessem inertes durante, pelo menos, 90 dias, conforme artigo 51, parágrafos 2º e 3º, da LOTCE-MA, e não realizar liminarmente exame prévio de validade como, in casu, ocorreu.”

STF

“Na suspensão de segurança não se analisa o mérito da ação mandamental, mas apenas a existência de elementos dotados de potencialidade lesiva do ato decisório em face de interesses públicos relevantes assegurados em lei.”

Justiça concede indenização a criança contaminada por lixo hospitalar no Maranhão

or
Martha Santhuza

18/07/2017

A Justiça do Maranhão condenou o governo do Maranhão e o município de Caxias ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais em favor de uma criança de dois anos que sofreu perfurações nas mãos e dedos ao tocar em uma caixa que continha seringas usadas.

A decisão dos desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reforma sentença do Juízo da Comarca de Caxias, que julgou o pedido improcedente.

A mãe da criança de dois anos ajuizou ação de indenização por danos morais, informando que dirigiu-se ao Posto de Atendimento Médico (PAM) de Caxias, em maio de 2009, acompanhada dos dois filhos pequenos.

Enquanto aguardava atendimento no corredor, a criança deparou-se com uma caixa coletora de seringas e, em razão da pouca idade, introduziu a mão no depósito contaminado, causando perfurações e sangramento.

Segundo a mãe, ao procurar atendimento no próprio PAM, a direção teria se recusado, tendo ela buscado por conta própria os cuidados necessários e tratamentos para possíveis doenças. A criança foi submetida a 42 dias de tratamento, inclusive com uso de retrovirais - medicação com fortes efeitos colaterais, agravados pela pouca idade do paciente.

O governo do Maranhão e a prefeitura de Caxias ainda não se pronunciaram sobre o assunto.

Análise do recurso

AO analisar o recurso, o desembargador Marcelo Carvalho verificou que os ferimentos decorrentes do acidente com as seringas foram demonstrados por meio de atestado médico, com solicitações para realização de exames de hepatite C, HIV e outras doenças transmissíveis através do sangue e requisição de várias vacinas e tratamentos preventivos.

Para o magistrado, os danos sofridos pela criança e sua mãe decorreram de defeitos na prestação de serviços pela unidade hospitalar, já que as agulhas foram colocadas indevidamente no corredor, de forma que se impõe a responsabilidade civil aos responsáveis.

O magistrado entendeu que a responsabilidade do hospital - na condição de fornecedor de serviços - se verifica pela relação entre o defeito do serviço e o dano causado, não sendo necessária a comprovação de culpa.

Justiça condena hospital por morte de recém-nascido no Maranhão

A Justiça do Maranhão condenou um hospital de Bacabal a pagar indenização de R\$ 30 mil à mãe de uma criança que morreu pouco depois de nascer prematura em 2008. Segundo a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, o Hospital Veloso Costa a incubadora da instituição de saúde não estava em funcionamento, o que teria ocasionado a morte do recém-nascido.

Os desembargadores mantiveram essa parte da sentença de primeira instância, mas absolveram os dois médicos que também haviam sido condenados pela Justiça de 1º grau. Os magistrados entenderam que não houve comprovação de erro médico na situação.

A mãe da criança disse que deu entrada no hospital já em trabalho de parto, na noite de 17 de setembro de 2008. A menina nasceu por volta de 1h da madrugada e os médicos informaram que a criança era prematura e apresentava falta de oxigênio cerebral.

Pelo fato de o hospital não dispor de incubadora em funcionamento, à época, os médicos solicitaram o Serviço Médico de Urgência (SAMU), que não teria atendido ao chamado, e a criança morreu.

O hospital e os dois profissionais de saúde recorreram ao TJMA. Os médicos alegaram que não houve comprovação de negligência da parte deles. A instituição de saúde argumentou que os problemas apresentados pelo bebê não decorreram dos procedimentos empregados pelo hospital, acrescentando que a paciente e sua filha receberam atendimento adequado, dentro das possibilidades.

O valor de R\$ 30 mil, fixado para pagamento por parte do hospital, atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, sendo suficiente para produzir um impacto no causador do dano, a fim de dissuadi-lo a praticar novas condutas como as descritas nos autos.

Análise

O Juízo da 2ª Vara da Comarca de Coroatá julgou procedentes os pedidos, condenou o médico que fez o pré-natal, o que realizou o parto e o hospital a pagarem R\$ 90 mil à mãe do bebê, a título de indenização por danos morais.

O relator, desembargador Raimundo Barros, destacou que a responsabilidade do médico é subjetiva, sendo imprescindível a configuração de conduta culposa atribuída ao profissional, para que surja seu dever de responder por eventual dano ocorrido.

Por outro lado, o relator entendeu que a responsabilidade do hospital, analisada sob o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ficou devidamente configurada, sendo caso de responsabilidade objetiva. Ressaltou ser

fato incontroverso que o parto foi realizado nas dependências do hospital e que a criança nasceu com “falta de oxigênio cerebral”, necessitando, portanto, segundo orientação médica, de acomodação em incubadora.

Para o desembargador, não resta dúvida de que o hospital dever ser responsabilizado pela falha na prestação dos serviços, ainda mais que, sendo uma casa de saúde, que prestava serviço de obstetrícia, com realização de partos, deveria dispor dos insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento, sendo a incubadora instrumento imprescindível.

Hospital é condenado por morte de recém-nascido em Bacabal

OESTADOMA.COM

18/07/2017 às 11h08

Por decisão da Justiça, a mãe da criança receberá indenização no valor de R\$ 30 mil; o fato aconteceu no ano de 2008, após um parto prematuro

O hospital e os dois profissionais de saúde recorreram ao TJ-MA.

BACABAL - Um hospital da cidade de Bacabal foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) a pagar indenização no valor de R\$ 30 mil à mãe de uma criança recém-nascida que morreu pouco depois do parto, de forma prematura, necessitando de acomodação em incubadora, equipamento que a instituição de saúde não dispunha em funcionamento em setembro de 2008.

Os desembargadores mantiveram essa parte da sentença de primeira instância, mas absolveram os dois médicos que também haviam sido condenados pela Justiça de 1º grau. Os magistrados entenderam que não houve comprovação de erro médico na situação.

A mãe da criança disse que, na noite de 17 de setembro de 2008, deu entrada no hospital, em trabalho de parto, tendo dado à luz uma menina, por volta de 1h da madrugada. Contou ter sido informada pelos médicos que a criança era prematura e apresentava falta de oxigênio cerebral.

Pelo fato de o hospital não dispor de incubadora em funcionamento, à época, os médicos solicitaram o Serviço Médico de Urgência (SAMU), que não teria atendido ao chamado, e a criança morreu.

O Juízo da 2ª Vara da Comarca de Coroatá julgou procedentes os pedidos, condenou o médico que fez o pré-natal, o que realizou o parto e o hospital a pagarem R\$ 90 mil à mãe do bebê, a título de indenização por danos morais.

O hospital e os dois profissionais de saúde recorreram ao TJ-MA. Os médicos alegaram que não houve comprovação de negligência da parte deles. A instituição de saúde argumentou que os problemas apresentados pelo bebê não decorreram dos procedimentos empregados pelo hospital, acrescentando que a paciente e sua filha receberam atendimento adequado, dentro das possibilidades.

O relator, desembargador Raimundo Barros, destacou que a responsabilidade do médico é subjetiva, sendo imprescindível a configuração de conduta culposa atribuída ao profissional, para que surja seu dever de responder por eventual dano ocorrido.

Barros disse que não existem provas nos autos que apontem que a morte da criança decorreu de erro, negligência ou imperícia médica, afastando a responsabilidade tanto do médico que fez o pré-natal, quanto do que realizou o parto. Destacou que o parto foi realizado sem qualquer intercorrência, e não consta informação de que a criança tenha nascido com qualquer deformidade ou doença preexistente, passíveis de identificação durante o pré-natal.

Por outro lado, o relator entendeu que a responsabilidade do hospital, analisada sob o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ficou devidamente configurada, sendo caso de responsabilidade objetiva. Ressaltou ser fato incontroverso que o parto foi realizado nas dependências do hospital e que a criança nasceu com “falta de oxigênio cerebral”, necessitando, portanto, segundo orientação médica, de acomodação em incubadora.

Para o desembargador, não resta dúvida de que o hospital dever ser responsabilizado pela falha na prestação dos serviços, ainda mais que, sendo uma casa de saúde, que prestava serviço de obstetrícia, com realização de partos, deveria dispor dos insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento, sendo a incubadora instrumento imprescindível.

O relator argumentou que a alegação do hospital, de que a paciente tinha pleno conhecimento de suas condições técnicas, que não possuía serviços de urgência, caso fosse necessário, e que a única incubadora existente estava desativada, não exclui sua responsabilidade, pois não pode atribuir aos seus pacientes o ônus da precariedade de sua estrutura e atividade empresarial, principalmente considerando que pertence à rede privada.

Raimundo Barros considerou que o valor de R\$ 30 mil, fixado para pagamento por parte do hospital, atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, sendo suficiente para produzir um impacto no causador do dano, a fim de dissuadi-lo a praticar novas condutas como as descritas nos autos.

Destacou que os transtornos e/ou perturbações suportados pela apelada, que perdeu seu recém-nascido, exorbitam a normalidade de modo incontestável, sendo, inclusive, irreparável e impagável. Contudo, entendeu que a indenização deve ser mantida como caráter punitivo e pedagógico no causador do dano.

O relator concordou com as apelações dos médicos, para retirar as condenações contra eles, mas manteve a condenação fixada contra o hospital.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

Criança contaminada por lixo hospitalar será indenizada

18/07/2017

Estado e o Município de Caxias pagarão R\$ 20 mil por danos morais, em favor de uma criança que sofreu perfurações nas mãos e dedos ao tocar em uma caixa que continha seringas usadas

Descarte de seringas usadas deve ser feito em embalagens adequadas

CAXIAS - Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenaram o Estado do Maranhão e o Município de Caxias ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais, em favor de uma criança que sofreu perfurações nas mãos e dedos ao tocar em uma caixa que continha seringas usadas. A decisão reforma sentença do Juízo da Comarca de Caxias, que julgou o pedido improcedente.

A mãe da criança de 2 anos ajuizou ação de indenização por danos morais informando que dirigiu-se ao Posto de Atendimento Médico (PAM) de Caxias, em maio de 2009, acompanhada dos dois filhos pequenos. Enquanto aguardava atendimento no corredor, a criança deparou-se com uma caixa coletora de seringas e, em razão da pouca idade, introduziu a mão no depósito contaminado, causando perfurações e sangramento.

Segundo a mãe, ao procurar atendimento no próprio PAM, a direção teria se recusado, tendo ela buscado por conta própria os cuidados necessários e tratamentos para possíveis doenças. A criança foi submetida a 42 dias de tratamento, inclusive com uso de retrovirais - medicação com fortes efeitos colaterais, agravados pela pouca idade do paciente.

Ao analisar o recurso, o desembargador Marcelo Carvalho (relator) verificou que os ferimentos decorrentes do acidente com as seringas foram demonstrados por meio de atestado médico, com solicitações para realização de exames de hepatite C, HIV, outras doenças transmissíveis por meio do sangue e requisição de várias vacinas e tratamentos preventivos.

Para o magistrado, os danos sofridos pela criança e sua mãe decorreram de defeitos na prestação de serviços pela unidade hospitalar, já que as agulhas foram colocadas indevidamente no corredor, de forma que se impõe a responsabilidade civil aos responsáveis.

O magistrado entendeu que a responsabilidade do hospital - na condição de fornecedor de serviços - se verifica pela relação entre o defeito do serviço e o dano causado, não sendo necessária a comprovação de culpa.

“Demonstrado o defeito dos serviços prestados pelos apelados, provocando toda sorte de sofrimentos psicológicos e físicos, tenho que esse quadro é suficiente para caracterização do dano moral indenizável”, frisou, citando ainda exemplos de julgamentos de outros tribunais em casos semelhantes.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Nelma Sarney (presidente da Câmara) e Antonio Guerreiro Junior, de acordo com o parecer ministerial - adequado em banca pela procuradora de Justiça, Sandra Alves Elouf. 1

STF mantém decisão do TCE-MA de suspender contratos de prefeituras com advogado

OESTADOMA

18/07/2017

Prefeitos têm contratado, sem licitação, um único escritório para atuar na recuperação de recursos oriundos de diferenças do extinto Fundef

Cautelar do TCE apontava falta de licitação

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, atendeu parcialmente a um pedido do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) contra decisão da desembargadora Nelma Sarney, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA). A magistrada havia dado liminar em favor do escritório João Azedo, no caso que trata do pagamento de diferenças do Fundef.

Em sua decisão, a presidente Cármen Lúcia restabeleceu os efeitos das medidas cautelares emitidas pelo TCE maranhense na parte que se refere à fiscalização de contratos firmados entre 104 municípios e o escritório de advocacia. De acordo com a Corte de Contas, as contratações não foram precedidas de licitação.

A presidente do STF suspendeu ainda os efeitos da decisão da desembargadora quanto à manutenção da validade dos contratos, na parte em que autoriza o pagamento de honorários ao escritório João Azedo.

Para a procuradora do Ministério Público de Contas (MPC), Flávia Gonzalez Leite, a decisão permitirá ao TCE a adoção das medidas cabíveis para proteger o interesse público. "A decisão fortalece o papel do TCE como órgão de controle na medida em que reconhece e reafirma atribuições constitucionalmente definidas para a instituição. O que é um fato extremamente positivo", afirmou Flávia Gonzalez.

A procuradora ressaltou que o Ministério Público de Contas (MPC) vai requerer imediatamente o cumprimento das Medidas Cautelares, quanto aos efeitos que foram restabelecidos pela decisão do STF.

Segundo a assessoria de comunicação do TCE, o MPC vai dar continuidade às cinquenta e oito representações com pedido de Medida Cautelar relativas à recuperação de recursos do Fundef que ainda devem ser apreciadas pelo Pleno do TCE maranhense, observada a decisão do STF.

Para o presidente da Corte, conselheiro Caldas Furtado, para a boa e regular aplicação dos recursos públicos, "é fundamental a preservação da competência dos Tribunais de Contas estabelecida na Constituição Federal".

Entenda - Em abril deste ano, liminar concedida pela desembargadora Nelma Sarney suspendeu os efeitos das medidas cautelares do Tribunal de Contas no caso envolvendo a recuperação dos créditos do Fundef e o escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, atendendo a Mandado de Segurança impetrado pelo escritório.

No total, o TCE chegou a suspender 113 contratos, mas o escritório de João Azedo representa apenas 104 das prefeituras. As decisões da Corte de Contas baseiam-se em representação do Ministério Público junto ao TCE-MA, que alegou ausência de processos licitatórios para garantir as medidas cautelares.

Ao garantir o mandado de segurança, no entanto, Nelma Sarney asseverou que, antes de suspender os contratos liminarmente, o TCE-MA deveria ter informado as Câmaras Municipais para a adoção de providências em, pelo menos, 90 dias, o que, segundo ela, não ocorreu.

Mais

Gastos com educação

No início do ano, em entrevista a O Estado, o procurador-chefe do MPF-MA, Juraci Guimarães Júnior, explicou porque o órgão é contra esse tipo de contrato. Segundo ele, além de contratar advogados sem licitação, os prefeitos negociam como pagamento uma parcela do que for recuperado. Mas, por lei, recursos do Fundef (hoje Fundeb) só podem poder aplicados em educação. “O MPF/MA busca fazer com que a execução desses valores siga pelo próprio MPF em São Paulo, e não por advogados particulares, e que o depósito aos municípios seja feito vinculado aos gastos da educação”, afirmou.

Sarney promove reunião para tentar fazer a cunhada, Nelma, presidente do TJ-MA

Sarney reuniu em sua casa, no Calhau, magistrados e advogados que apoiam a candidatura da desembargadora, para expor as primeiras coordenadas para eleger a sua cunhada presidente do TJ em outubro.

O Jornal Pequeno deste domingo revelou que o ex-senador José Sarney promoveu uma reunião para fazer Nelma Sarney a presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O nome da desembargadora tem encontrado resistência entre seus pares diante da repercussão negativa de sua eleição e o risco de comprometer o tribunal nacionalmente como uma garantia de impunidade à família Sarney, especialmente a ex-governadora Roseana, que é ré em vários processos por desvio de dinheiro público.

Sarney reuniu em sua casa, no Calhau, magistrados e advogados que apoiam a candidatura da desembargadora, para expor as primeiras coordenadas para eleger a sua cunhada presidente do TJ em outubro.

O ex-presidente conferiu o escore da disputa, ligou para membros da Corte de Justiça e distribuiu tarefas aos participantes do convescote.

Nelma Sarney tem como adversário o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que tem o apoio do atual presidente Cleones Cunha, e dos ex-presidentes Jorge Rachid, Jamil Gedeon e Cleonice Freire.

Ainda de acordo com o Jornal Pequeno, o ex-presidente José Sarney interrompeu a reunião com Nelma e correligionários para telefonar ao presidente Michel Temer e felicitá-lo na vitória da CCJ da Câmara, que rejeitou o relatório sobre a denúncia da Procuradoria Geral da República (PGR)

Sarney encerrou o telefonema com o Temer com um “estamos juntos presidente”. Em seguida, repetiu a fala com aos convivas. Os magistrados e advogados que participaram do encontro saíram com uma tarefa para executar.

FT:JP

INDENIZAÇÃO | Hospital é condenado por morte de recém-nascido em Bacabal

18/07/2017 17:15:29

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o Hospital Veloso Costa a pagar indenização de R\$ 30 mil à mãe de uma criança que morreu pouco depois de nascer prematura, necessitando de acomodação em incubadora, equipamento que a instituição de saúde não dispunha em funcionamento em setembro de 2008, em Bacabal.

Os desembargadores mantiveram essa parte da sentença de primeira instância, mas absolveram os dois médicos que também haviam sido condenados pela Justiça de 1º grau. Os magistrados entenderam que não houve comprovação de erro médico na situação.

A mãe da criança disse que, na noite de 17 de setembro de 2008, deu entrada no hospital, em trabalho de parto, tendo dado à luz uma menina, por volta de 1h da madrugada. Contou ter sido informada pelos médicos que a criança era prematura e apresentava falta de oxigênio cerebral.

Pelo fato de o hospital não dispor de incubadora em funcionamento, à época, os médicos solicitaram o Serviço Médico de Urgência (SAMU), que não teria atendido ao chamado, e a criança morreu.

O Juízo da 2ª Vara da Comarca de Coroatá julgou procedentes os pedidos, condenou o médico que fez o pré-natal, o que realizou o parto e o hospital a pagarem R\$ 90 mil à mãe do bebê, a título de indenização por danos morais.

O hospital e os dois profissionais de saúde recorreram ao TJMA. Os médicos alegaram que não houve comprovação de negligência da parte deles. A instituição de saúde argumentou que os problemas apresentados pelo bebê não decorreram dos procedimentos empregados pelo hospital, acrescentando que a paciente e sua filha receberam atendimento adequado, dentro das possibilidades.

O relator, desembargador Raimundo Barros, destacou que a responsabilidade do médico é subjetiva, sendo imprescindível a configuração de conduta culposa atribuída ao profissional, para que surja seu dever de responder por eventual dano ocorrido.

Barros disse que não existem provas nos autos que apontem que a morte da criança decorreu de erro, negligência ou imperícia médica, afastando a responsabilidade tanto do médico que fez o pré-natal, quanto do que realizou o parto. Destacou que o parto foi realizado sem qualquer intercorrência, e não consta informação de que a criança tenha nascido com qualquer deformidade ou doença preexistente, passíveis de identificação

durante o pré-natal.

Por outro lado, o relator entendeu que a responsabilidade do hospital, analisada sob o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ficou devidamente configurada, sendo caso de responsabilidade objetiva. Ressaltou ser fato incontroverso que o parto foi realizado nas dependências do hospital e que a criança nasceu com "falta de oxigênio cerebral", necessitando, portanto, segundo orientação médica, de acomodação em incubadora.

Para o desembargador, não resta dúvida de que o hospital deve ser responsabilizado pela falha na prestação dos serviços, ainda mais que, sendo uma casa de saúde, que prestava serviço de obstetrícia, com realização de partos, deveria dispor dos insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento, sendo a incubadora instrumento imprescindível.

O relator argumentou que a alegação do hospital, de que a paciente tinha pleno conhecimento de suas condições técnicas, que não possuía serviços de urgência, caso fosse necessário, e que a única incubadora existente estava desativada, não exclui sua responsabilidade, pois não pode atribuir aos seus pacientes o ônus da precariedade de sua estrutura e atividade empresarial, principalmente considerando que pertence à rede privada.

Raimundo Barros considerou que o valor de R\$ 30 mil, fixado para pagamento por parte do hospital, atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, sendo suficiente para produzir um impacto no causador do dano, a fim de dissuadi-lo a praticar novas condutas como as descritas nos autos.

Destacou que os transtornos e/ou perturbações suportados pela apelada, que perdeu seu recém-nascido, exorbitam a normalidade de modo incontestável, sendo, inclusive, irreparável e impagável. Contudo, entendeu que a indenização deve ser mantida como caráter punitivo e pedagógico no causador do dano.

O relator concordou com as apelações dos médicos, para retirar as condenações contra eles, mas manteve a condenação fixada contra o hospital.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

POSTLINK%%

MAGISTRATURA - Juiz toma posse na Comarca de Estreito

18/07/2017 08:26:08

O juiz Carlos Eduardo Coelho de Sousa tomou posse nesta segunda-feira (17), na Comarca de Estreito, de entrância intermediária. O magistrado foi promovido, por merecimento, da Comarca de Dom Pedro (entrância inicial), onde era titular, em sessão plenária administrativa extraordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 12 de julho deste ano.

O magistrado foi empossado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, em seu gabinete, na presença do presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, juiz Angelo Santos, do desembargador aposentado e ex-presidente da Corte, Raimundo Cutrim, e do diretor-geral em exercício do TJMA, Mário Lobão.

O desembargador Cleones Cunha desejou êxito ao magistrado no novo desafio profissional. "Parabéns e sucesso no desenvolvimento das atividades judicantes na Comarca de Estreito", declarou.

O presidente da AMMA, juiz Angelo Santos, também parabenizou o magistrado, desejando que a satisfação da promoção se una à proximidade com a família, o que vai ajudar no resultado da prestação jurisdicional.

O magistrado Carlos Eduardo Coelho de Sousa disse que deixa a Comarca de Dom Pedro organizada administrativamente. "Fico feliz com a promoção e prometo trabalhar com empenho e dedicação, no firme propósito de enaltecer a Justiça na Comarca", frisou.

CARREIRA - Carlos Eduardo Coelho de Sousa ingressou na Magistratura em 2010. Foi titularizado em 2012 na Comarca de Santo Antonio dos Lopes, sendo depois removido para a Comarca de Dom Pedro, onde ficou respondendo pelas duas comarcas até o preenchimento da vaga de juiz na Comarca de Santo Antonio dos Lopes, permanecendo na de Dom Pedro até esta data.

POSTLINK%%

DANOS MORAIS - Estado e Município indenizarão criança contaminada por lixo hospitalar

Desembargador Marcelo Carvalho foi o relator do processo

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenaram o Estado do Maranhão e o Município de Caxias ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais, em favor de uma criança que sofreu perfurações nas mãos e dedos ao tocar em uma caixa que continha seringas usadas. A decisão reforma sentença do Juízo da Comarca de Caxias, que julgou o pedido improcedente.

A mãe da criança de dois anos ajuizou ação de indenização por danos morais, informando que dirigiu-se ao Posto de Atendimento Médico (PAM) de Caxias, em maio de 2009, acompanhada dos dois filhos pequenos. Enquanto aguardava atendimento no corredor, a criança deparou-se com uma caixa coletora de seringas e, em razão da pouca idade, introduziu a mão no depósito contaminado, causando perfurações e sangramento. Segundo a mãe, ao procurar atendimento no próprio PAM, a direção teria se recusado, tendo ela buscado por conta própria os cuidados necessários e tratamentos para possíveis doenças. A criança foi submetida a 42 dias de tratamento, inclusive com uso de retrovirais - medicação com fortes efeitos colaterais, agravados pela pouca idade do paciente.

Ao analisar o recurso, o desembargador Marcelo Carvalho (relator) verificou que os ferimentos decorrentes do acidente com as seringas foram demonstrados por meio de atestado médico, com solicitações para realização de exames de hepatite C, HIV, outras doenças transmissíveis através do sangue e requisição de várias vacinas e tratamentos preventivos.

Para o magistrado, os danos sofridos pela criança e sua mãe decorreram de defeitos na prestação de serviços pela unidade hospitalar, já que as agulhas foram colocadas indevidamente no corredor, de forma que se impõe a responsabilidade civil aos responsáveis.

O magistrado entendeu que a responsabilidade do hospital - na condição de fornecedor de serviços - se verifica pela relação entre o defeito do serviço e o dano causado, não sendo necessária a comprovação de culpa.

“Demonstrado o defeito dos serviços prestados pelos apelados, provocando toda sorte de sofrimentos psicológicos e físicos, tenho que esse quadro é suficiente para caracterização do dano moral indenizável”, frisou, citando ainda exemplos de julgamentos de outros tribunais em casos semelhantes.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Nelma Sarney (presidente da Câmara) e Antonio Guerreiro Junior, de acordo com o parecer ministerial - adequado em banca pela procuradora de Justiça, Sandra Alves Elouf.

(Assessoria de Comunicação do TJMA)

Juiz toma posse na Comarca de Estreito

Carlos Eduardo é empossado pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha

O juiz Carlos Eduardo Coelho de Sousa tomou posse nesta segunda-feira (17), na Comarca de Estreito, de entrância intermediária. O magistrado foi promovido, por merecimento, da Comarca de Dom Pedro (entrância inicial), onde era titular, em sessão plenária administrativa extraordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 12 de julho deste ano.

O magistrado foi empossado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, em seu gabinete, na presença do presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, juiz Angelo Santos, do desembargador aposentado e ex-presidente da Corte, Raimundo Cutrim, e do diretor-geral em exercício do TJMA, Mário Lobão.

O desembargador Cleones Cunha desejou êxito ao magistrado no novo desafio profissional. “Parabéns e sucesso no desenvolvimento das atividades judicantes na Comarca de Estreito”, declarou.

O presidente da AMMA, juiz Angelo Santos, também parabenizou o magistrado, desejando que a satisfação da promoção se una à proximidade com a família, o que vai ajudar no resultado da prestação jurisdicional.

O magistrado Carlos Eduardo Coelho de Sousa disse que deixa a Comarca de Dom Pedro organizada administrativamente. “Fico feliz com a promoção e prometo trabalhar com empenho e dedicação, no firme propósito de enaltecer a Justiça na Comarca”, frisou.

CARREIRA

Carlos Eduardo Coelho de Sousa ingressou na Magistratura em 2010. Foi titularizado em 2012 na Comarca de Santo Antonio dos Lopes, sendo depois removido para a Comarca de Dom Pedro, onde ficou respondendo pelas duas comarcas até o preenchimento da vaga de juiz na Comarca de Santo Antonio dos Lopes, permanecendo na de Dom Pedro até esta data.

(Orquídea Santos - Asscom TJMA)

Decisão do STF é vitória da Rede de Controle no caso das verbas do Fundef

A presidente do STF, Carmem Lúcia, suspendeu parcialmente a medida liminar da desembargadora Nelma Sarney, do Tribunal de Justiça do Maranhão, em favor do escritório de advocacia João Azedo, no caso que trata do pagamento de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

O Ministério Público do Maranhão considerou acertada a decisão, que foi dada a partir de pedido do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA). Para a promotora de justiça Érica Beckman “Com o restabelecimento das medidas cautelares do TCE, sobretudo no que se refere à orientação para que os municípios regularizem os contratos com os escritórios de advocacia realizados com inexigibilidade irregular de licitação, o Ministério Público Estadual poderá acionar por improbidade aqueles que não a cumprirem”.

Com a decisão da presidente do STF, fica assegurada ao TCE a atribuição de continuar atuando na fiscalização dos contratos firmados entre 104 municípios maranhenses e o referido escritório.

Também foi determinado pela ministra que o escritório mantenha a prestação dos serviços contratados, se o contrato não tiver sido rescindido por qualquer uma das partes. No entanto, a remuneração destes serviços ficará condicionada à solução da questão jurídica, que é o objeto central das representações analisadas pelo TCE-MA.

Atendendo a Recomendações do Ministério Público do Maranhão, 11 municípios já rescindiram esses contratos. Além disso, 15 Ações Civas Públicas foram ajuizadas com a mesma finalidade.

De autoria do Ministério Público de Contas (MPC) tais representações apontaram irregularidades nos contratos, uma vez que foram efetivados sem a realização de processo licitatório e fora das hipóteses legais em que a inexigibilidade é permitida.

Por meio da Rede de Controle, foi lançada em março deste ano a ação interinstitucional “O dinheiro do Fundef é da educação: por uma educação pública de qualidade para todos os maranhenses”, que tem como objetivo principal fiscalizar a correta aplicação dos recursos da educação.

A rede é formada pelo MPMA, MP de Contas e as representações no Maranhão da Procuradoria da República, CGU e Tribunal de Contas da União.

ENTENDA O CASO

A ação original foi ajuizada em 1999 pelo Ministério Público Federal de São Paulo e transitou em julgado em 2015, com sentença já sendo executada em favor de todos os municípios brasileiros em que houve a subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) no Fundef, que foi transformado em Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), em 2006.

A medida cautelar do TCE, votada no dia 8 de março deste ano, acolheu representação do Ministério Público de Contas (MPC), que identificou que 113 municípios maranhenses firmaram contratos com três escritórios de advocacia, a fim de recuperar as diferenças do Fundef, mas sem a realização de processo licitatório.

Para as instituições da Rede de Controle, a inexigibilidade de licitação não se aplica no caso, “uma vez que tais serviços limitam-se à execução de sentença proferida em ação coletiva, cujo objeto é matéria pacificada pelos Tribunais Superiores e, portanto, de nenhuma complexidade e já objeto de várias ações idênticas pelo país afora”.

Em abril, uma liminar emitida em caráter monocrático pela desembargadora Nelma Sarney suspendeu os efeitos das medidas cautelares do Tribunal de Contas do Estado, atendendo a mandado de segurança impetrado pelo escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública poderão intimar via Whatsapp

Os Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Maranhão já podem intimar as partes via aplicativo de mensagens Whatsapp. A medida, estabelecida na Portaria Conjunta nº. 112017, foi assinada na terça-feira (18) pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

“Além de representar um grande avanço para a prestação jurisdicional, a medida vai proporcionar celeridade processual, economicidade, eficiência e qualidade do atendimento oferecido à população”, frisou o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

Durante a reunião, foram entregues 33 aparelhos celulares que serão distribuídos aos juízes titulares dos juizados de todo o Estado, instalados em São Luís, Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Timon, Pinheiro, Santa Inês e São José de Ribamar.

Para a corregedora Anildes Cruz, a utilização da ferramenta digital dará maior efetividade aos atos processuais. “Além de ser um meio legal para efetivar a intimação das partes, o uso dessa ferramenta resultará em maior celeridade e redução considerável de custos para o Judiciário no desenvolvimento das atividades judiciais”, pontuou a corregedora.

ADESÃO - Caberá à secretaria judicial acompanhar o novo meio de comunicação com o cadastramento dos interessados. Para aderir à modalidade de intimação por Whatsapp, os interessados deverão preencher e assinar o termo a ser entregue pela unidade judicial e informar o número de telefone respectivo.

Ao efetivar a adesão, o interessado deverá manter ativa (nas opções de privacidade do aplicativo) a opção de recebimento e confirmação de leitura, confirmando também o recebimento em 24 horas, com respostas como “intimado”, “recebido”, “confirmo o recebimento” ou texto similar e indicar a data em que foi realizada a leitura.

A juíza Márcia Chaves, coordenadora dos Juizados Especiais, ressaltou que a iniciativa é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “A medida atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº. 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais), por garantir celeridade e economia processual”, explicou a magistrada.